Data da Publicação: 04/11/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 2022 **Identificador do Ato:** #08200

AVISO DE LICITAÇÃO 20 .....

Aviso de Licitação 20 .....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

22 .....

Decretos 22 .....

Terça-feira, 04 de novembro de 2025 Ano 2025 | Edição nº 2022A Extra Página 1 de 22

Diário O?cial Eletrônico do Município de Deodápolis Terça-feira, 04 de novembro de 2025 Ano 2025 | Edição nº 2022A Extra | Página 2 de 22

Município de Deodápolis - MS

Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO

Poder Executivo

Atos O?ciais

Atos O?ciais

Leis

Leis

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 013 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo

ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências

patrimoniais e dá outras providências.”

O PREFEITO DE DEODÁPOLIS , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei

Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Municipal:

Art. 1º. Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o pagamento em parcela única, incluídas as multas e demais acréscimos legais, incidente sobre as seguintes operações:

I – Integralização ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

II - Fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

III - Desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI.

Parágrafo único. Os demais fatos geradores incidentes do ITBI e previstos na Lei Complementar de nº 02/2014 (Código Tributário Municipal), não são abrangidos pelo desconto de que trata esta Lei.